

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço comum de engenharia

UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Ivan Andreias Wolter

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do município de Jaraguá do Sul. A empresa contratada deverá realizar um levantamento técnico detalhado da situação atual da arborização urbana, propor diretrizes para o manejo e ampliação da cobertura vegetal e definir um plano estratégico para a manutenção e o desenvolvimento sustentável das áreas verdes urbanas.

1.2. A elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana deverá incluir o levantamento quali-quantitativo da arborização existente, o mapeamento georreferenciado das árvores, a análise de riscos de queda e o planejamento para o plantio e a manutenção das espécies. O plano deverá considerar as características ambientais, climáticas e socioeconômicas do município, assegurando a escolha de espécies adequadas e a compatibilização com a infraestrutura urbana.

1.3. O Plano Municipal de Arborização Urbana deverá contemplar um diagnóstico detalhado da situação atual da arborização urbana, identificando os principais problemas, como conflitos com redes elétricas, telecomunicações e hidráulicas, espécies inadequadas e árvores em risco de queda. Também deverão ser apresentadas soluções para a correção desses problemas, incluindo a substituição de espécies e a adoção de técnicas de manejo adequadas.

1.4. A empresa contratada deverá propor um cronograma de ações para a implantação e manutenção do Plano Municipal de Arborização Urbana prevendo a realização de campanhas de conscientização ambiental e o envolvimento da população na execução das ações propostas. Deverão ser realizadas audiências públicas, além de consultas populares para garantir a participação social na definição das diretrizes do plano.

1.5. O plano deverá estabelecer critérios técnicos para o plantio de novas árvores, a manutenção da arborização existente (quando possível) e a substituição de espécies inadequadas. A empresa contratada será responsável por fornecer treinamento técnico

para a equipe municipal, garantindo a continuidade e a sustentabilidade das ações de manejo e manutenção.

1.6. A elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana será um instrumento estratégico para o planejamento urbano sustentável de Jaraguá do Sul, promovendo o equilíbrio ecológico, a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida da população.

1.7. Da Contratação

1.7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.7.1.1. O prazo de execução da contratação será de 300 (trezentos) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

1.7.1.2. O prazo de vigência contratual terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, exclusivamente para fins de conclusão de obrigações acessórias, medições finais, fiscalizações e eventuais ajustes administrativos, sem que isso implique nova execução do objeto, conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.2. Para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá possuir cadastro ativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Jaraguá do Sul, por meio de seu representante legal (pessoa física) com poderes de administração, responsável pela assinatura dos instrumentos contratuais, além da comprovação de manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.7.2.1. Caso a Adjudicatária ou seu representante legal não possuam cadastro ativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverá ser requerido o cadastro ou a respectiva regularização, apresentando comprovação à Gerência de Contratos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação desta Unidade.

1.7.2.1.1. O procedimento e a documentação necessária para obtenção do Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI estão disponíveis no endereço eletrônico:

[https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

1.7.2.1.1.1. Para o cadastro no SEI, o responsável da empresa deverá encaminhar a documentação listada abaixo ao e-mail cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br

1.7.2.1.1.2. Termo de Concordância e Veracidade devidamente preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=26586>

1.7.2.1.1.3. Documento de identificação (RG ou CNH);

1.7.2.1.1.4. Comprovante de residência atualizado.

1.7.2.1.1.5. Quanto ao cadastro devem ser observadas as seguintes regras:

a) O e-mail informado não pode ser setorial, devendo obrigatoriamente ser pessoal do representante legal:

b) Informações adicionais sobre o cadastro poderão ser obtidas no link acima ou pelos seguintes canais de contato: e-mail: cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br e telefone: (47) 2106-8252.

1.7.2.2. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação mencionada no subitem anterior, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração.

1.7.2.3. Na hipótese de a Adjudicatária não cumprir as exigências de cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI no prazo previsto, a Administração poderá restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para fins de negociação e eventual contratação.

1.7.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.7.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.7.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.7.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que estabelece os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade na contratação de serviços públicos. A elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana atende à necessidade de planejamento e ordenamento da arborização urbana, conforme determina o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

2.2. A arborização urbana é um componente essencial para a sustentabilidade ambiental e o equilíbrio ecológico das cidades. A ausência de um plano estruturado tem resultado em conflitos com a infraestrutura urbana, queda de árvores, espécies inadequadas e baixa cobertura vegetal em áreas urbanas.

2.3. A contratação é justificada pela necessidade de garantir a conformidade do município com as diretrizes de planejamento ambiental e urbanístico estabelecidas pelos órgãos ambientais estaduais e federais. A elaboração de um plano técnico permitirá que o município atenda às exigências para obtenção de licenças ambientais e para execução de obras de infraestrutura.

2.4. A gestão adequada da arborização urbana também é essencial para a preservação da biodiversidade, a melhoria da qualidade do ar e o conforto térmico. A elaboração de um plano técnico permitirá que o município promova ações de manejo preventivo, reduzindo os riscos de queda de árvores e os danos à infraestrutura urbana.

2.5. A contratação também permitirá a definição de critérios técnicos para o plantio e a substituição de espécies, assegurando que a arborização urbana esteja alinhada com as características ambientais e climáticas do município. A elaboração de um plano técnico integrado promoverá a valorização dos espaços públicos e a qualidade de vida da população.

2.6. Portanto, a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana é uma medida estratégica para a gestão ambiental e urbanística de Jaraguá do Sul, promovendo a sustentabilidade e a valorização do espaço urbano, além de contribuir com a qualidade de vida, biodiversidade, enfrentamento as mudanças climáticas.

2.7. A empresa deverá apresentar estratégias que a municipalidade poderá adotar como política para a neutralidade de carbono.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na elaboração de um Plano Municipal de Arborização Urbana que contemple o diagnóstico detalhado da arborização urbana, o mapeamento georreferenciado, a análise de riscos e a definição de diretrizes para o plantio e o manejo das árvores urbanas. A empresa contratada será responsável por todas as etapas de execução, desde o levantamento inicial até a entrega do relatório técnico final.

3.2. O diagnóstico quali-quantitativo será realizado com o uso de tecnologia de ponta, como drones e softwares de georreferenciamento, permitindo uma análise precisa da cobertura arbórea e das condições ambientais do município. A empresa contratada deverá identificar as espécies existentes, o estado fitossanitário das árvores e os conflitos com a infraestrutura urbana.

3.3. O plano incluirá a definição de critérios técnicos para o plantio de novas árvores, considerando o porte das espécies, o espaço disponível, o tipo de solo e as condições climáticas do município. Serão definidas estratégias para evitar conflitos com redes elétricas, hidráulicas, de telefonia, da rede de gas, entre outras, assegurando a segurança e a funcionalidade da infraestrutura urbana.

3.4. O Plano Municipal de Arborização Urbana também contemplará diretrizes para a manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana. Serão estabelecidos parâmetros para a poda, o manejo fitossanitário e a substituição de espécies inadequadas ou em risco de queda. A empresa contratada deverá propor um cronograma de manutenção para garantir a sustentabilidade das ações.

3.5. A participação da população será um componente essencial do plano. Serão realizadas audiências públicas e consultas populares para garantir que as diretrizes de arborização estejam alinhadas às expectativas e necessidades da comunidade. A percepção da população sobre a arborização urbana será considerada na definição das diretrizes técnicas.

3.6. Por fim, o plano incluirá um plano de ação detalhado para a implementação das diretrizes de arborização, definindo responsabilidades, prazos e recursos necessários. O relatório técnico final deverá conter mapas georreferenciados, tabelas analíticas e orientações técnicas para a execução e manutenção da arborização urbana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da visita técnica

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou complementares que não constituam a essência técnica do objeto, desde que previamente autorizada pelo Contratante e mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade técnica e contratual da Contratada.

4.2.2. A restrição à subcontratação integral justifica-se pelo fato de que a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana constitui atividade de natureza técnica e intelectual especializada, que exige coordenação metodológica, padronização dos levantamentos, integração das análises técnicas e responsabilidade técnica direta da empresa contratada perante a Administração.

4.2.3. Poderá ser admitida a subcontratação de profissionais de apoio técnico, tais como técnicos ambientais e auxiliares de campo, para execução de atividades específicas de levantamento de dados, inventário arbóreo, apoio em atividades de campo e coleta de informações, desde que tais serviços não envolvam a responsabilidade técnica principal pela elaboração do Plano e que haja prévia autorização da fiscalização do contrato.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3.1.1. Será exigido das empresas consorciadas, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais.

4.3.1.2. As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato). A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar

todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

4.3.1.3. No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, e subscrito pelos consorciados;

4.3.1.4. A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante §3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

4.3.1.5. O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

4.3.1.6. No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – consoante §5º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

4.3.1.7. Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso e previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

4.3.1.8. Haverá impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, de acordo com o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.5. Das obrigações da CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

4.5.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

4.5.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

4.5.3. Requerer o afastamento e/ou substituição do profissional vinculado à contratada, caso o mesmo não se apresente adequadamente para a finalidade prevista nos serviços, quer do ponto de vista técnico ou comportamental;

4.5.4. Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

4.5.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

4.5.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5.7. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

4.5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

4.5.9. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.5.11. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.5.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5.13. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

4.5.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

4.5.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

4.5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.6. Das obrigações da CONTRATADA

4.6.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.6.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.6.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.6.4. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS), do Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;

4.6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados inconvenientes pela administração, para o desempenho dos serviços;

4.6.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

4.6.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

4.6.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, e também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do contratante.

4.6.10. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;

4.6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;

4.6.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 4.6.13. Fornecer aos profissionais contratados os equipamentos de segurança e/ou proteção individuais necessários à prestação de serviços, especialmente, os de uso contínuo e os equipamentos para prestação dos serviços nos locais licitados;
- 4.6.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- 4.6.15. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- 4.6.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.6.17. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota e empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.6.17.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.6.17.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.6.17.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4.6.17.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.6.17.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.6.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e/ou nota de empenho, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 4.6.19. Quando solicitado pelo Fiscal do contrato e/ou nota de empenho, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 4.6.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.6.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 4.6.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 4.6.22.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- 4.6.22.2. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da administração;
- 4.6.22.3. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 4.6.22.4. Avisar por escrito ao representante do contratante, em tempo hábil, qualquer divergência ou incoerências do Plano de Trabalho ou quaisquer fatos sobre a execução dos serviços a serem realizados, para serem devidamente analisados e corrigidos.
- 4.6.23. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da contratante;
- 4.6.24. Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a contratada deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.
- 4.6.25. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.6.26. Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.6.27. A contratada deverá utilizar materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade;
- 4.6.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;

4.6.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, se por ventura ocorrerem em horário de trabalho;

4.6.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.6.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.6.32. A empresa deverá apresentar relatório semanal das atividades realizadas diariamente, com as seguintes informações:

4.6.32.1. Local de trabalho (endereço);

4.6.32.2. Equipe de trabalho;

4.6.32.3. Serviços realizados;

4.6.32.4. e a área e/ou quantitativos executado.

4.6.33. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:

4.6.33.1. Salários;

4.6.33.2. Seguros de acidentes;

4.6.33.3. Taxas, impostos e contribuições;

4.6.33.4. Indenizações;

4.6.33.5. Vale-refeição;

4.6.33.6. Vale-transporte; e

4.6.33.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Município.

4.6.34. Deverá realizar cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, conforme orientações contidas no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução:

5.1.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto será contratado por valor total previamente definido para a entrega integral do Plano de Arborização Urbana, conforme as etapas e produtos previstos no Termo de Referência.

5.2. As especificações:

5.2.1. Os serviços serão prestados em Jaraguá do Sul, com a prioridade na área urbana, que totaliza 123,31 km². As áreas incluídas no plano abrangem ruas, praças, parques e demais espaços públicos sob gestão da administração municipal.

5.2.2. As áreas destinadas ao plantio de novas árvores serão identificadas com base na análise das condições ambientais e na infraestrutura urbana existente. A empresa contratada será responsável por mapear e definir os locais mais adequados para o plantio e a manutenção das espécies.

5.2.3. O diagnóstico incluirá a avaliação da infraestrutura urbana, como redes de energia elétrica, telefonia, abastecimento de água, esgoto, rede de gás e pavimentação. Serão definidos critérios para evitar conflitos entre as árvores e a infraestrutura pública e privada.

5.2.4. A empresa contratada deverá garantir que os serviços sejam executados sem interferência nas atividades cotidianas da população. Eventuais interrupções em vias públicas deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela administração municipal.

5.2.5. Por fim, a empresa contratada deverá fornecer um relatório técnico detalhado contendo a localização georreferenciada das árvores, a análise fitossanitária, a definição de espécies recomendadas e um plano de manejo preventivo e corretivo para a manutenção da arborização urbana.

5.3. Prazo de execução:

5.3.1. O prazo de execução do contrato será de 300 (trezentos) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. O prazo de execução foi definido com base na complexidade dos serviços a serem executados e na necessidade de garantir tempo suficiente para a elaboração detalhada do plano e o acompanhamento das primeiras etapas de implantação. A elaboração do plano envolve diferentes fases, como o levantamento de campo, a análise técnica e a definição de diretrizes, o que demanda um prazo razoável para execução.

5.3.3. Os serviços deverão contemplar todas as fases dispostas neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser devidamente aprovado pelos órgãos e comissões responsáveis.

5.3.4. Em caso de descumprimento do prazo sem justificativa aceitável, poderão ser aplicadas penalidades previstas em contrato, incluindo multas ou até mesmo a rescisão contratual. O objetivo é assegurar a eficiência e a continuidade das operações do órgão contratante.

5.3.5. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, conforme cronograma estabelecido no termo de referência. Os relatórios deverão detalhar as atividades executadas, os resultados obtidos e eventuais ajustes necessários no planejamento do Plano Municipal de Arborização Urbana.

5.3.6. A administração municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento dos prazos ou de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.

5.4. Descrição dos serviços a serem efetuados:

5.4.1. A contratação envolve o levantamento qualiquantitativo da arborização urbana, a fim de verificar a quantidade de árvores existentes, visto que o Município não possui um inventário das árvores existentes. O município possui uma área urbana de 123,31 km², para a realização do mapeamento, além de apresentar as diretrizes para a arborização urbana aos novos empreendimentos, tais como loteamentos. A empresa deverá realizar a identificação e o georreferenciamento dos locais e espécies existentes, na sede do Município de Jaraguá do Sul.

5.4.2. O diagnóstico incluirá a análise fitossanitária, a identificação de espécies e a avaliação de riscos de queda. Serão elaborados mapas temáticos para subsidiar o planejamento da arborização.

5.4.3. O plano deverá prever o quantitativo necessário para plantio em áreas carentes de cobertura vegetal. Serão definidas diretrizes para a manutenção periódica e a substituição de espécies inadequadas.

5.4.4. Serão realizados encontros técnicos com a equipe municipal para orientação sobre as melhores práticas de manejo e manutenção. A empresa também deverá elaborar um plano de capacitação para os servidores municipais.

5.4.5. Por fim, será entregue um relatório técnico detalhado com o diagnóstico, mapeamento, plano de ação e diretrizes para manutenção e expansão da arborização urbana.

5.4.6. A execução do Plano Municipal de Arborização Urbana de Jaraguá do Sul deverá obedecer as premissas do que estabelece Código de Arborização Urbana do Município de Jaraguá do Sul. A empresa contratada será responsável pela execução completa das atividades, desde o levantamento inicial até a entrega do relatório técnico final e a capacitação da equipe municipal.

ETAPA 1 - Diagnóstico e levantamento quali-quantitativo

A primeira etapa consistirá na realização de um levantamento quali- quantitativo da arborização urbana existente. A empresa contratada deverá catalogar e georreferenciar todas as árvores localizadas em ruas, praças e demais espaços públicos, utilizando equipamentos e softwares de georreferenciamento para garantir precisão nos dados coletados. Serão levantadas informações detalhadas, incluindo o nome popular e científico das espécies, o estado fitossanitário das árvores, o diâmetro à altura do peito (DAP), a altura da copa, o raio de projeção da copa e a condição estrutural das árvores.

A análise quali-quantitativa também contemplará a identificação de espécies exóticas invasoras, espécies tóxicas ou inadequadas para o ambiente urbano e árvores com risco de queda. A empresa deverá coletar dados sobre conflitos entre a arborização e a infraestrutura urbana, como redes elétricas, hidráulicas, telefônicas e de esgoto. Serão elaboradas fichas técnicas individuais para cada árvore inventariada, com registros fotográficos e anotações sobre as condições ambientais locais.

ETAPA 2 - Mapeamento georreferenciado e análise técnica

Após o levantamento inicial, será elaborado um mapa georreferenciado detalhado, contendo a localização precisa de todas as árvores catalogadas. O mapeamento deverá ser apresentado em formato digital compatível com sistemas de informação geográfica (SIG) e em planta gráfica impressa. O mapa deverá incluir a identificação de áreas com baixa cobertura arbórea, áreas de risco de queda e locais com potencial para plantio de novas árvores.

A análise técnica incluirá a avaliação de risco de queda das árvores, considerando fatores como inclinação do tronco, presença de cavidades, apodrecimento, ataques de pragas e doenças. Para árvores com DAP acima de 30 cm e sinais de risco estrutural, a empresa deverá realizar testes específicos com equipamentos apropriados, como resistógrafos e

tomógrafos de madeira, conforme as diretrizes técnicas do Manual de Arborização Urbana.

ETAPA 3 - Definição de diretrizes para o plantio e manejo

Com base no diagnóstico e no mapeamento, serão definidas diretrizes técnicas para o plantio, manejo e manutenção da arborização urbana. A seleção de espécies para plantio deverá considerar critérios como a adaptabilidade ao clima e ao solo local, o porte das árvores, o formato da copa e a interferência com redes aéreas e subterrâneas.

Serão estabelecidas distâncias mínimas entre as árvores e a infraestrutura urbana, respeitando as diretrizes técnicas para espaçamento em calçadas, canteiros centrais e praças. Para espécies de grande porte, será recomendada a instalação de proteção nas raízes e a utilização de grades ou pavimentos permeáveis para permitir a infiltração de água.

A empresa também deverá definir as práticas de manejo a serem adotadas para garantir a saúde e a estabilidade das árvores. Serão estabelecidas diretrizes para podas de formação, podas de limpeza e podas de segurança, seguindo os critérios técnicos apresentados no Manual de Arborização Urbana – Conforme estabelecidos em metodologias e manuais consolidados e reconhecidos. Para árvores em risco de queda, será definida a necessidade de remoção e substituição por espécies adequadas.

ETAPA 4 - Plano de expansão da arborização urbana

A empresa contratada deverá elaborar um plano estratégico para a expansão da cobertura arbórea em áreas carentes de arborização. Serão identificados os locais prioritários para o plantio, considerando critérios como densidade populacional, índices de calor, áreas de lazer e locais de grande circulação de pedestres.

O plano de expansão deverá contemplar a definição de espécies adequadas para cada tipo de ambiente urbano, priorizando espécies nativas e adaptadas ao clima local. Também será definida a técnica de plantio mais apropriada para cada tipo de solo, incluindo o preparo das covas, a utilização de adubos orgânicos e a instalação de tutores para garantir a estabilidade inicial das mudas.

Para garantir o sucesso do plantio, a empresa deverá propor um cronograma de monitoramento das mudas nos primeiros dois anos após o plantio, incluindo a reposição

de mudas que não sobreviverem e a realização de podas de formação para corrigir falhas estruturais no crescimento das árvores.

ETAPA 5 - Capacitação técnica da equipe municipal

A empresa contratada deverá realizar a capacitação técnica dos profissionais da administração municipal responsáveis pela manutenção e manejo da arborização urbana. A capacitação deverá abordar temas como seleção de espécies, técnicas de plantio, manejo fitossanitário e planejamento para podas e remoção de árvores.

Serão realizadas oficinas práticas para demonstrar o uso de equipamentos de corte, técnicas de poda e avaliação de riscos de queda. A empresa também deverá fornecer manuais técnicos e orientações detalhadas sobre as melhores práticas para o manejo e a conservação das árvores urbanas.

ETAPA 6 - Monitoramento e avaliação dos resultados

Após a execução das ações previstas no plano, a empresa contratada deverá realizar o monitoramento contínuo das árvores plantadas e da arborização urbana existente. O monitoramento incluirá a avaliação do crescimento das mudas, a identificação de pragas e doenças e a necessidade de podas ou substituição de árvores.

A empresa deverá fornecer relatórios periódicos detalhando os resultados obtidos, as dificuldades encontradas e as medidas corretivas adotadas. O monitoramento permitirá ajustes na execução do plano e a definição de estratégias para a manutenção a longo prazo da arborização urbana.

ETAPA 7 - Entrega e validação do relatório técnico final

A etapa final consistirá na entrega de um relatório técnico detalhado contendo todas as informações levantadas e analisadas durante a execução do plano. O relatório deverá conter mapas temáticos, gráficos analíticos, tabelas e fotografias das áreas inventariadas e das ações executadas.

O relatório final será validado pela administração municipal e pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos serviços. Eventuais inconsistências ou falhas técnicas deverão ser corrigidas pela empresa contratada antes da aprovação final.

Não poderão ser incluídas a logomarca e a razão empresarial correspondente da empresa, seja na capa ou nas demais páginas do documento, por se tratar de um documento oficial da Prefeitura Municipal.

ETAPA 8 - Garantia técnica e responsabilidade pós-entrega

A empresa contratada será responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados durante um período de 12 meses após a entrega do relatório técnico final. Durante esse período, a empresa deverá prestar suporte técnico para a resolução de eventuais falhas ou inconsistências nos dados e nas diretrizes estabelecidas.

ETAPA 9 - Conclusão e encerramento do contrato

O contrato será encerrado após a validação do relatório técnico final e a conclusão das ações previstas no plano. A administração municipal emitirá um parecer técnico atestando a conformidade dos serviços prestados com o termo de referência e com as diretrizes estabelecidas no Código de Arborização Urbana do Município.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 19.330/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7.2. O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3. O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6. O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Medição dos Serviços:

7.1.1. A primeira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, será paga após a entrega e validação do Plano Municipal de Arborização Urbana. A

empresa contratada deverá apresentar um relatório técnico detalhado contendo o diagnóstico quali-quantitativo da arborização urbana, o mapeamento georreferenciado das árvores existentes e a definição das diretrizes técnicas para o manejo e o plantio de novas espécies.

7.1.2. A validação dessa primeira etapa será realizada pela comissão técnica designada pela administração municipal, que analisará o relatório técnico apresentado e verificará a conformidade dos serviços com os requisitos estabelecidos no termo de referência. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas técnicas, a empresa contratada será notificada para corrigir os problemas antes da liberação do pagamento.

7.1.3. As parcelas subsequentes, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total contratado, será dividido conforme o cronograma. No entanto a parcela final, correspondente a 30%, será paga após a realização de audiência pública e todas as aprovações necessárias pela administração municipal e pelos órgãos competentes. A empresa contratada deverá participar da audiência pública para apresentar os resultados obtidos e as diretrizes técnicas definidas no plano, respondendo a eventuais questionamentos e coletando sugestões da população e dos representantes locais.

7.1.4. Após a realização da audiência pública, a empresa contratada deverá consolidar as sugestões e ajustes necessários em um relatório final, que será submetido à análise e aprovação da comissão técnica. O relatório final deverá conter todas as informações levantadas e analisadas durante a execução do plano, incluindo mapas georreferenciados, análise de riscos, definição das diretrizes técnicas e plano de expansão da cobertura arbórea.

7.1.5. A validação da segunda etapa será realizada após a análise detalhada do relatório técnico final e a verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas no termo de referência. A aprovação da comissão técnica e a homologação dos resultados pela administração municipal serão requisitos obrigatórios para a liberação da segunda parcela do pagamento.

7.1.6. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas técnicas no relatório final, a empresa contratada será notificada para corrigir os problemas sem ônus adicional para o município, antes da liberação do pagamento. A comissão técnica será responsável por verificar se as correções foram implementadas de forma adequada e dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos.

7.1.7. A contratada deverá manter, à disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios necessários à validação da medição, incluindo registros de presença de pessoal, roteiros de execução, relatórios de produtividade e evidências fotográficas, quando solicitado.

7.1.8. O pagamento somente será processado com base na medição devidamente atestada pela fiscalização do contrato, conforme verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período correspondente.

7.1.9. A medição dos serviços deverá vir acompanhada dos documentos de regularidade fiscal: guias de recolhimento do FGTS e INSS; folha de pagamento dos funcionários que prestaram os serviços no período; certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista) e Regularidade do FGTS.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. a data da emissão;

7.2.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.5.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 17.339/2023 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da liquidação da nota fiscal, nos termos da legislação aplicável. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.3.2. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá em etapas, de acordo com o cumprimento das fases definidas no contrato e após a validação dos serviços pela administração municipal. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal e do relatório técnico correspondente à fase concluída, acompanhado da aprovação da comissão técnica responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.3.3. A primeira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, será paga após a entrega e validação do Plano Municipal de Arborização Urbana. A empresa contratada deverá apresentar um relatório técnico detalhado contendo o diagnóstico quali-quantitativo da arborização urbana, o mapeamento georreferenciado das árvores existentes e a definição das diretrizes técnicas para o manejo e o plantio de novas espécies.

7.3.4. A validação dessa primeira etapa será realizada pela comissão técnica designada pela administração municipal, que analisará o relatório técnico apresentado e verificará a conformidade dos serviços com os requisitos estabelecidos no termo de referência. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas técnicas, a empresa contratada será notificada para corrigir os problemas antes da liberação do pagamento.

7.3.5. As parcelas subsequentes, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total contratado, será dividido conforme o cronograma. No entanto a parcela final, correspondente a 30%, será paga após a realização de audiência pública e todas as aprovações necessárias pela administração municipal e pelos órgãos competentes. A empresa contratada deverá participar da audiência pública para apresentar os resultados obtidos e as diretrizes técnicas definidas no plano, respondendo a eventuais questionamentos e coletando sugestões da população e dos representantes locais.

7.3.6. Após a realização da audiência pública, a empresa contratada deverá consolidar as sugestões e ajustes necessários em um relatório final, que será submetido à análise e aprovação da comissão técnica. O relatório final deverá conter todas as informações levantadas e analisadas durante a execução do plano, incluindo mapas georreferenciados, análise de riscos, definição das diretrizes técnicas e plano de expansão da cobertura arbórea.

7.3.7. A validação da segunda etapa será realizada após a análise detalhada do relatório técnico final e a verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas no termo de referência. A aprovação da comissão técnica e a homologação dos resultados pela

administração municipal serão requisitos obrigatórios para a liberação da segunda parcela do pagamento.

7.3.8. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas técnicas no relatório final, a empresa contratada será notificada para corrigir os problemas sem ônus adicional para o município, antes da liberação do pagamento. A comissão técnica será responsável por verificar se as correções foram implementadas de forma adequada e dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.5. Índice de reajuste

7.5.1. Para fins de reajuste contratual, sugere-se a adoção do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, por se tratar de índice setorial compatível com a natureza do objeto, que consiste na contratação de serviço comum de engenharia para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana. Considerando que se trata de prestação de serviço técnico especializado vinculado à área de engenharia, o INCC mostra-se mais adequado do que índices gerais de preços, por refletir com maior aderência a variação dos custos dos insumos e serviços correlatos ao setor.

7.5.2. Como data-base para contagem do reajuste, recomenda-se a data do orçamento estimado da contratação, em observância à legislação aplicável e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devendo o reajuste ser admitido somente após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos legais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor da proposta.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o(s) item(ns)/lote(s)/grupo(s) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Apresentar Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, (no mínimo 01), emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que comprove que a empresa Licitante já executou serviços semelhantes ao objeto licitado (Elaboração de Plano Municipal de Arborização).

8.2.4.1.1.1. **Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de acervo técnico ou documento equivalente devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA e/ou CRBio)**, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior responsável técnico pela execução, direção ou supervisão

de serviços semelhantes ao objeto licitado, sem exigência de quantidades mínimas.. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CRBIO e apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia autenticada da **ART ou TRT de cargo e função**, devidamente registrada no conselho profissional competente (CREA ou CRBio).
- e) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

8.2.4.1.2. Registro profissional – A empresa deverá estar devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes (CREA ou CRBIO), com regularidade cadastral e fiscal comprovada.

8.2.4.1.3. Apresentar Declaração com a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, responsável técnico e o registro profissional nos conselhos competentes. A empresa deverá contar com uma equipe composta por profissionais de nível superior, incluindo engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou biólogo, com experiência comprovada em elaboração de planos de arborização urbana.

8.2.4.1.4. Deverá ser apresentada uma proposta metodológica detalhada para o levantamento quali-quantitativo, o mapeamento georreferenciado, a análise de riscos e a definição das diretrizes técnicas, incluindo cronograma de atividades, metodologia de análise e critérios de avaliação dos resultados.

8.2.4.1.5. Apresentar Declaração de disponibilidade de equipamentos para a prestação dos serviços. A empresa deverá comprovar que dispõe de infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo equipamentos de campo, softwares de análise geoespacial e drones caso necessário.

8.2.4.1.6. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.7. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.1.8. Tecnologia de ponta – A empresa deverá utilizar drones e softwares de análise geoespacial para a elaboração dos mapas temáticos e para o georreferenciamento das árvores existentes e das áreas de plantio.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para fins de contratação, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, caso não tenha apresentado na fase de habilitação, além dos demais documentos exigidos, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

a) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;

b) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, emitida conforme a Portaria MTE nº 547/2025 devendo ambas permanecer válidas e regularizadas durante toda a execução contratual, podendo ser verificadas a qualquer tempo pelo órgão contratante.

8.2.5.1.1. As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

8.2.5.1.2. Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela Lei nº 8.213/1991, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.

8.2.5.1.3. Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido prazo para manifestação e eventual atualização da certidão de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa será declarada inabilitada, sem prejuízo da instauração do processo administrativo cabível.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item/grupo/lote, discriminando o valor mensal/unitário;

8.3.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal/unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o licitante e/ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

9.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

i) Dar causa à inexecução parcial ou total do objeto da contratação;

j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.1.4 - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.4.1 - A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 9.1.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas no item 9.1.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.1.4.2 - Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

9.1.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.1.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.1.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 9.1.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.1.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.1.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.1.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.1.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.1.14 - No caso da necessidade de aplicação das sanções acima, estas serão justificadas e definida pelo Fiscal e Gestor do contrato;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de custos para a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana foi baseada em levantamento de mercado realizado junto a fornecedores especializados e com ampla experiência no setor. O valor médio identificado para os serviços é de R\$ 258.909,68 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo este considerado adequado às condições de mercado e ao orçamento disponível do município.

10.2. O valor estimativo inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, compreendendo encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, insumos, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, administração, lucro e demais despesas incidentes, observando-se o princípio do preço justo e a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 A contratação envolve o levantamento qualiquantitativo da arborização urbana, a fim de verificar a quantidade de árvores existentes, visto que o Município não possui um inventário das árvores existentes. O município possui uma área urbana de 123,31 km², para a realização do mapeamento, além de apresentar as diretrizes para a arborização urbana aos novos empreendimentos, tais como loteamentos. A empresa deverá realizar a identificação e o georreferenciamento dos locais e espécies existentes, na sede do Município de Jaraguá do Sul.

10.4. O diagnóstico incluirá a análise fitossanitária, a identificação de espécies e a avaliação de riscos de queda. Serão elaborados mapas temáticos para subsidiar o planejamento da arborização.

10.5. O plano deverá prever o quantitativo necessário para plantio em áreas carentes de cobertura vegetal. Serão definidas diretrizes para a manutenção periódica e a substituição de espécies inadequadas.

10.6. Serão realizados encontros técnicos com a equipe municipal para orientação sobre as melhores práticas de manejo e manutenção. A empresa também deverá elaborar um plano de capacitação para os servidores municipais.

10.7. Por fim, será entregue um relatório técnico detalhado com o diagnóstico, mapeamento, plano de ação e diretrizes para manutenção e expansão da arborização urbana.

10.8. O valor estimado da contratação é de R\$ 258.909,68 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), com as seguintes especificações técnicas:

LOTE	QTDE	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA PARA O MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL	R\$ 258.909,68	R\$ 258.909,68



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TOTAL	R\$ 258.909,68
--------------	-----------------------

10.9. Estão incluídos no valor estimado os custos com tecnologia de coleta de dados, como o uso de drones e softwares de análise geoespacial, com possibilidade de inclusão dos dados no GeoJaraguá. Esses recursos permitirão maior precisão na definição das áreas de risco e na elaboração dos mapas temáticos.

10.10. O valor estimado também contempla a realização de audiências públicas e campanhas de conscientização, assegurando o envolvimento da população na elaboração e execução do Plano Municipal de Arborização Urbana. A capacitação da equipe municipal para a manutenção e o manejo da arborização também está prevista no valor contratado.

10.11. A execução dos serviços será acompanhada por uma comissão técnica designada pela administração municipal, que será responsável por validar os serviços prestados e garantir que o plano esteja em conformidade com o termo de referência e com as diretrizes ambientais e urbanísticas vigentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

Classif. Funcional programática: 09.001.15.452.1152.3151

Projeto/atividade: Arborização e Corredor Verde

Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas

Dotação Orçamentária: 287

Recurso: 1.500.0000.0800

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretario de Obras e Serviços Públicos

IVAN ANDREIAS WOLTER
Engenheiro Civil